

## Projeto de Lei Ordinária nº 46/2025

Protocolo 696 Envio em 02/06/2025 09:29:12

Autoria: Poder Executivo Municipal.

### **Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal de Educação Ambiental (PMEA) de Palmital/SP.**

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA**:-

**Art. 1º** Esta Lei ratifica e aprova o **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (PMEA)** de Palmital (SP), nos termos do anexo elaborado pela Empresa TÁCITO Consultoria Ambiental e Turística em 19 de maio de 2025.

**Art. 2º** Fica o município de Palmital/SP autorizado a realizar os investimentos necessários para a execução do PMEa.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.981/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 02 de junho de 2025.

**LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

**Departamento de Administração**

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br

## **=JUSTIFICATIVA=**

Excelentíssimo Presidente,  
Excelentíssimos Vereadores.

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (PMEA) DE PALMITAL/SP.**

A elaboração e implementação de um Plano Municipal de Educação Ambiental está em conformidade com os seguintes marcos legais:

**I. Lei Federal nº 9.795/1999**, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental – estabelece, em seu artigo 18, que os municípios devem desenvolver programas e projetos voltados à educação ambiental, integrando os diversos setores governamentais e a sociedade civil;

**II. Lei Federal nº 6.938/1981** (Política Nacional do Meio Ambiente), que prevê instrumentos como a educação ambiental para promover a preservação e recuperação dos recursos naturais;

**III. Constituição Federal de 1988**, em especial o artigo 225, que reconhece o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo dever do poder público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

**IV. Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)**, notadamente a Resolução nº 422/2010, que recomenda que os entes federativos elaborem planos próprios de educação ambiental;

**V. Diretrizes do Programa Município VerdeAzul (PMVA)** do Governo do Estado de São Paulo, que considera a existência de plano municipal de educação ambiental como critério de avaliação para a certificação ambiental dos municípios paulistas.

A construção do Plano Municipal de Educação Ambiental (PMEA) de Palmital/SP contou com articulação com os demais planos setoriais existentes no município.

A aprovação do Plano Municipal de Educação Ambiental representa:

**Departamento de Administração**

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br

- I. Compromisso institucional com a formação cidadã e ambiental da população;
- II. Atendimento a compromissos assumidos em programas e políticas públicas estaduais e federais;
- III. Requisito para captação de recursos junto a fundos públicos ambientais, como FEHIDRO e FNMA;
- IV. Contribuição direta para a sustentabilidade local e regional e para a adaptação às mudanças climáticas.

Diante do exposto, solicita-se a apreciação e aprovação do Plano Municipal de Educação Ambiental (PMEA) de Palmital por esta respeitável Câmara de Vereadores, reconhecendo sua importância estratégica para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população palmitalense, colocando à disposição a equipe técnica do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente para quaisquer esclarecimentos.

Sendo só para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

**LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**



**Departamento de Administração**

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: [coordenadoria@palmital.sp.gov.br](mailto:coordenadoria@palmital.sp.gov.br)

Email: [secretariagabinete@palmital.sp.gov.br](mailto:secretariagabinete@palmital.sp.gov.br)